



**UFC
PROGEP**

**SOLICITAÇÃO DE VISITA TÉCNICA PARA
FINS DE PROVA DE VIDA**

IN 45/2020/MINISTÉRIO DA ECONOMIA

A(O) Senhor(a) Pró-Reitor(a) de Gestão de Pessoas

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

- Documento de identificação do beneficiário;
- Documento de identificação do representante legal ou representante voluntário;
- Tutela, curatela ou procuração; e
- Laudo ou atestado médico que comprove a moléstia ou dificuldade de locomoção.

DADOS DO BENEFICIÁRIO/ REPRESENTANTE LEGAL/ REPRESENTANTE VOLUNTÁRIO

NOME			
CPF		PARENTESCO	
ENDEREÇO			
NÚMERO	COMPLEMENTO	BAIRRO	
MUNICÍPIO	ESTADO	CEP	
TELEFONES		E-MAIL	

DADOS DO(A) () APOSENTADO(A) OU () PENSIONISTA

NOME				
CPF		NOME DA MÃE		
IDENTIDADE	ÓRGÃO EMISSOR	UF	DATA EMISSÃO	DATA DE NASCIMENTO

VISITA TÉCNICA DOMICILIAR

ENDEREÇO		
NÚMERO	COMPLEMENTO	BAIRRO
MUNICÍPIO	ESTADO	CEP
TELEFONES		

INFORMAÇÕES ADICIONAIS (EX.: HORÁRIOS E DIAS PREFERENCIAIS PARA VISITAS.)

DATA	_____
	ASSINATURA DO REQUERENTE

*Esclarecemos que conforme o Art. 2º da IN 45/2020:

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

I - beneficiário:

- a) o aposentado ou o pensionista da União, que receba proventos e pensões à conta do Tesouro Nacional, constantes do Sistema Integrado de Administração de Pessoal -SIAPE; e
- b) o anistiado político civil de que trata a Lei nº 10.559, de 2002 ou o seu pensionista;

II - representante legal:

- a) qualquer dos pais ou detentores do poder familiar, no caso dos menores de dezoito anos não emancipados; e
- b) o tutor ou o curador; e

III - representante voluntário: demais pessoas que não se enquadrem no inciso II e que atuem em nome do beneficiário nos casos de moléstia grave, ausência ou impossibilidade de locomoção, mediante procuração, nos termos do §3º do art. 9º da Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997.